

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0304/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025
ASSUNTO: ANULAÇÃO DO CERTAME EM RAZÃO DE VÍCIO INSANAVÉL.

Considerando que no curso do certame supracitado, houve a necessidade de suspensão do procedimento licitatório. Entretanto, constatou-se que não foi realizada a publicação do aviso de suspensão no sistema LICITANET, meio oficial adotado por este Consórcio para a divulgação dos atos do procedimento.

Considerando que em contato com a plataforma LICITANET não foi apresentada nenhuma solução capaz de sanar o vício procedimental ocorrido, sendo o agente público orientado que para o regular andamento processual seria necessário o cancelamento da licitação e o seu novo recadastramento.

Considerando que tal falha configura afronta aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.1333/2021, especialmente os princípios da publicidade, isonomia e competitividade, bem como ao disposto no art. 54 do mesmo diploma legal, que impõe a obrigatoriedade da divulgação dos atos do procedimento licitatório em meio eletrônico.

Considerando ainda que, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ possui entendimento consolidado de que a ausência de publicidade adequada dos atos do procedimento licitatório não se caracteriza como mera irregularidade formal, por comprometer a lisura e a segurança jurídica do certame.

Diante do exposto, verifica-se a existência de vício insanável, uma vez que a falha identificada produziu efeitos que não podem ser plenamente revertidos sem prejuízo à isonomia e a competitividade.

Sendo assim, mostra-se necessária a **ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 007/2025**, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.1333/2021, como medida necessária para resguardar o interesse público, a legalidade do procedimento e prevenir questionamentos por parte dos órgãos de controle externo.

Por fim, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.1333/2021, fica assegurado aos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste, o direito à prévia manifestação, para que querendo, apresentem alegações, esclarecimentos que entendam pertinentes.

Campos dos Goytacazes/RJ, 29 de dezembro de 2025.

Verônica Silvestre Madureira
Agente de Contratação
CIDENNF - Matr. 60

